



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

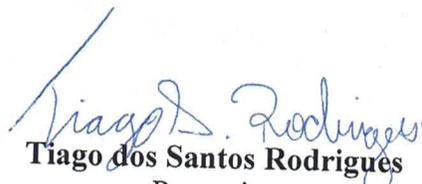
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 17/2022

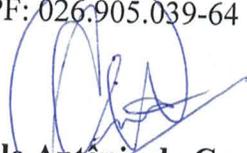
Aos 09/05/2022, as 09:00 horas, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se, O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 007/2022, constituída pelas seguintes pessoas: **Tiago dos Santos Rodrigues**, Pregoeiro, Rg. 11.084.905-2 e CPF- 086.610.469-04; **Andrea Aparecida da Silva**, CPF 026.905.039-64 e **Marcelo Antônio da Cunha**, CPF 772.138.079-00, membros da Equipe de Apoio, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 17/2022, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA. Iniciado os trabalhos verificou-se que, nenhuma empresa compareceu no presente procedimentos licitatório. Sendo assim como Pregoeiro do Município, não havendo participantes no processo licitatório, este certame fica **DESERTO** e, portanto, sem vencedores. O processo será enviado à autoridade superior para apreciação.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente Ata, que após ter sido lida e aprovada, vai assinada pela Comissão de Pregoeiro.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 09/05/2022.


Tiago dos Santos Rodrigues
Pregoeiro
CPF: 086.610.469-04


Andrea Aparecida da Silva
Membro
CPF: 026.905.039-64


Marcelo Antônio da Cunha
Membro
CPF: 772.138.079-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico Municipal

Assunto: Parecer Jurídico de Julgamento do PREGÃO PRESENCIAL 17/2022

Data: 09/05/2022

Tendo sido realizada a abertura da cessão de julgamento do PREGÃO PRESENCIAL 17/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, onde a mesma ficou **DESERTA**, solicito a emissão do parecer jurídico, para procedermos a sequência do processo.

Atenciosamente,

Tiago S. Rodrigues

Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 150/2022

Processo Administrativo: 31/2022

Pregão Presencial: 17/2022

Objeto: Contratação de Serviço de Arbitragem Esportiva

Origem do Pedido: Setor de Licitação;

Objeto do Parecer: Licitação Deserta

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Após seu trâmite interno, houve a regular publicação do edital de licitação na modalidade pregão presencial nº 17/2022, em data e horário estabelecidos, não havendo interessados em participar do certame, restando deserto.

Vieram a este advogado público os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela respectiva Secretaria; (2) termo de referência e justificativa; (3) mapa de preços, acompanhado por orçamentos de empresas físicas que atuam na área objeto desta licitação; (4) parecer contábil nº 032/2022; (5) parecer jurídico nº 070/2022; (6) portaria de nomeação do pregoeiro; (7) edital da licitação pregão presencial nº 17/2022 e seus anexos; (8) parecer jurídico nº 99/2022; (9) edital de aviso de licitação publicado no diário oficial do Município; e (10) ata de abertura e julgamento da licitação.

É o relatório.

2. DA LICITAÇÃO DESERTA E POSSIBILIDADE DE DISPENSA

Verifica-se que, embora o certame tenha respeitado todas as regras publicidade, não compareceram interessados em participar do processo licitatório em análise, sendo o mesmo declarado como “deserto”, em face da frustração da disputa.

Destaca-se que, caso persista o interesse da Administração Pública Municipal na aquisição dos objetos desta licitação, como esta primeira licitação restou deserta, é possível realizar a contratação direta, com fundamento no art. 24, inc. V da Lei de Licitações. Neste caso, torna-se dispensável a licitação, desde que motivadamente se demonstre existir



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

prejuízo na realização de uma nova licitação e que sejam mantidas todas as condições preestabelecidas.

Recomenda-se que, caso a contratação direta seja de interesse da Administração, primeiramente, que se realize investigação quanto ao não comparecimento de interessados a fim de verificar se não há necessidade de correção ou alteração das condições estabelecidas no edital de licitação do certame que restou deserto, situação em que deverá ser realizado novo certame sem a presença das falhas originais, não sendo nesse caso possível a contratação direta.

Porém, de forma subsidiária, e justificadamente, caso a Administração não possa realizar outro procedimento licitatório sem prejuízo, poderá ser realizada a contratação direta, em vista da observância dos requisitos legais:

Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93 – “É dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, destaca-se que incumbe à Administração avaliar se a ausência de interessados no certame decorreu de vícios no processo licitatório. Caso entenda que os atos realizados na licitação foram regulares, e que o procedimento restou deserto em face da ausência de interessados, poderá ser feita a contratação direta, desde que, justificadamente, haja comprovação de que o processo licitatório não pode ser repetido sem prejuízo para a Administração, mantidas todas as condições preestabelecidas.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 25 de maio de 2022.

Rafael Augusto Melhado

Advogado – OAB/PR 105.600

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL 17/2022

Aos 09/05/2022, as 09:00 horas, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se, O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 007/2022, constituída pelas seguintes pessoas: **Tiago dos Santos Rodrigues**, Pregoeiro, Rg. 11.084.905-2 e CPF- 086.610.469-04; **Andreia Aparecida da Silva**, CPF 026.905.039-64 e **Marcelo Antônio da Cunha**, CPF 772.138.079-00, membros da Equipe de Apoio, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 17/2022, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**. Iniciado os trabalhos verificou-se que, nenhuma empresa compareceu no presente procedimentos licitatório. Sendo assim como Pregoeiro do Município, não havendo participantes no processo licitatório, este certame fica **DESERTO** e, portanto, sem vencedores. O processo será enviado à autoridade superior para apreciação.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente Ata, que após ter sido lida e aprovada, vai assinada pela Comissão de Pregoeiro.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 09/05/2022.

TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES

Pregoeiro
CPF: 086.610.469-04

ANDREIA APARECIDA DA SILVA

Membro
CPF: 026.905.039-64

MARCELO ANTÔNIO DA CUNHA

Membro
CPF: 772.138.079-00

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:23CF05D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2022. Edição 2527

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>